

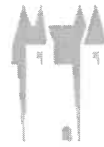


CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2015

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA – SPORTING CLUBE S. JOÃO DE VER

Considerando:

1. As atribuições que os municípios dispõem nos domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...” conforme alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
2. O disposto nos artigos 5.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto;
3. O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.
4. O relevante valor social que a Câmara Municipal reconhece ao associativismo desportivo, sendo o trabalho desenvolvido pelas associações e clubes desportivos de indiscutível interesse público e que deve ser apoiado;
5. O reconhecimento da importância que o desporto assume na sociedade moderna, como fator de saúde, bem-estar, sociabilidade e melhoria de desempenho profissional;
6. Que compete aos municípios promover o desenvolvimento e generalização da atividade física e do desporto, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, em colaboração com as associações desportivas;
7. A necessidade de apoiar as entidades desportivas para o aumento do número de atletas nos escalões de formação bem com a ampliação da oferta desportiva;
8. Os objetivos que o Município pretende seguir com a celebração de contratos-programa, designadamente:
 - a. Incentivar, fomentar, divulgar a prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Santa Maria da Feira, entre as camadas etárias mais jovens;
 - b. Aumentar do número de atletas nos escalões de formação bem com a ampliação da oferta desportiva;
 - c. Enquadrar os apoios financeiros públicos na execução de planos concretos de promoção do desporto;
 - d. Permitir que os apoios financeiros sejam, em cada circunstância, os mais adequados ao programa de desenvolvimento desportivo em que se integram;



- e. Fazer acompanhar a concessão dos apoios financeiros por uma avaliação completa dos custos de cada plano ou projeto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humanos previstos para a sua execução;
- f. Permitir a intervenção e mútua vinculação das diversas entidades interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo;
- g. Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios financeiros são concedidos;
- h. Permitir a avaliação do grau de cumprimento dos objetivos desportivos inscritos nos contratos-programa.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre:

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA, com sede na Praça da República, em Santa Maria da Feira, NIPC 501 157 280, neste ato representado pelo seu Presidente, Emídio Ferreira dos Santos Sousa, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos seus poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, doravante designado por MSMF;

E

O SPORTING CLUBE S. JOÃO DE VER, com sede na Rua d Azenha, apartado 865, 4520-616, freguesia de S. João de Ver, pessoa coletiva n.º 502112123, neste ato representada pelo seu presidente da direção, José Luís Martins Marques, pelo vice-presidente e tesoureiro Albino Maia de Oliveira, pelo vice-presidente Alcides Ferreira Santos e pelo vice-presidente Filipe Manuel Pinto Ferreira com plenos poderes para o ato, doravante designado por SCSJV.

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo rege-se pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente contrato-programa define o regime de participação financeira do MSMF ao SCSJV para a realização do programa de desenvolvimento desportivo previsto nas cláusulas seguintes.



[Handwritten signature and initials in blue ink]

CLÁUSULA SEGUNDA **(Objetivos)**

O presente contrato-programa, através da comparticipação financeira que o MSMF se obriga a prestar ao SCSJV, para participar nos encargos com a filiação de praticantes desportivos nas respetivas associações e federações de modalidades, através do pagamento das despesas efetuadas com inscrições, cartões, transferências, filiação do clube e seguro desportivo de todos os atletas dos escalões de formação (escalão sénior e veteranos não contemplados), visa aumentar o número de atletas nos escalões de formação bem com a ampliação da oferta desportiva.

CLÁUSULA TERCEIRA **(Comparticipação Financeira)**

1. Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo, em anexo, apresentado pelo SCSJV, com um custo elegível de 7665.50€ (sete mil seiscientos sessenta e cinco euros e cinquenta cêntimos), o MSMF concede um apoio financeiro no valor máximo de 7665.50€ (sete mil seiscientos sessenta e cinco euros e cinquenta cêntimos);
2. O pagamento será efetuado até 60 (sessenta) dias após a receção/confirmação pelo Município dos respetivos recibos que comprovem o pagamento das despesas de inscrições, cartões, transferências, filiação do clube e seguro desportivo de todos os atletas dos escalões de formação (escalão sénior e veteranos não contemplados);

CLÁUSULA QUARTA **(Obrigações da associação)**

Após a celebração deste contrato-programa, e durante a vigência do mesmo, o SCSJV compromete-se a:

- a) Assegurar a execução integral e atempada do programa de desenvolvimento desportivo anexo a este contrato;
- b) Disponibilizar, sempre que lhe seja atempadamente solicitado e sem prejuízo das suas atividades desportivas, os seus treinadores e outros recursos humanos na organização de atividades de iniciação e divulgação do desporto;
- c) Disponibilizar, sempre que lhe seja atempadamente solicitado e sem prejuízo das suas atividades desportivas, ao município e as instituições escolares, gratuitamente, as suas instalações desportivas para a realização de eventos de âmbito desportivo, recreativo e



- cultural, com interesse municipal, bem como, caso seja necessário na cedência de um número de horas efetivas de utilização, a definir oportunamente entre o MSMF e o SCSJV;
- d) Afetar, exclusivamente o apoio financeiro a que se refere o presente contrato à finalidade para o qual foi atribuído;
 - e) Cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a segurança social;
 - f) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo MSMF;
 - g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do MSMF com a designação "Apoio Institucional";
 - h) Colocar uma faixa nos locais ou recintos desportivos com a seguinte designação "A Câmara Municipal de Santa Maria da Feira apoia o Desporto". A faixa tem de respeitar as dimensões mínimas de três metros de comprimento e um metro de altura. Deverá permanecer no recinto desportivo enquanto durar o respetivo contro-programa de desenvolvimento desportivo;
 - i) Incentivar e promover o espírito desportivo e espírito cívico e de responsabilidade social junto dos seus atletas;
 - j) Criar, conforme o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não lhe imputando outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento das verbas atribuídas exclusivamente para esse fim;
 - k) O SCSJV deverá organizar a sua contabilidade por centros de custo, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
 - l) Prestar ao MSMF todas as informações solicitadas acerca da execução do contrato, conforme disposto no n.º 3 do artigo 19.º do DL n.º 273/2009, de 1 de outubro;
 - m) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa do presente contrato, conforme disposto no n.º 4 do artigo 19.º do DL n.º 273/2009, de 1 de outubro;
 - n) Enviar ao MSMF, um relatório final sobre a execução do presente contrato, assim que concluída a realização do Programa de Desenvolvimento desportivo a que se refere o presente contrato, conforme disposto no n.º 5 do artigo 19.º do DL n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA QUINTA

(Acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa)

O MSMF fiscalizará a execução do presente contrato programa podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa nos termos do artigo 19.º do DL n.º 273/2009, de 1 de outubro.



CLÁUSULA SEXTA

(Incumprimento do Contrato-Programa)

- 1 - O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo por parte do SCSJV confere ao MSMF o direito de resolver o contrato e de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa;
- 2 - Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao MSMF apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação;
- 3 - No caso de haver lugar à restituição de quantias nos termos dos números anteriores, o SCSJV não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras enquanto não proceder à sua reposição;
- 4 - Sem prejuízo da responsabilidade do SCSJV, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Revisão)

À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico aplicável, designadamente, o disposto nos artigos 21º e 26º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA OITAVA

(Período de execução e cessação)

O prazo de execução do presente contrato-programa termina a 31 de dezembro de 2015 e a sua vigência cessa quando:

- a) Esteja concluído o Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto no presente contrato;
- b) O MSMF exerça o direito de resolução do contrato;
- c) Por causa não imputável ao SCSJV, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais.

CLÁUSULA NONA

(Resolução de litígios)

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são resolvidos por acordo de ambas as partes;
2. Na impossibilidade de acordo, são os mesmos submetidos a arbitragem;
3. Da decisão arbitral cabe recurso nos termos legais.



CLÁUSULA DECIMA

(Regime aplicável)

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no aludido DL n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

(Publicitação)

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação conforme o previsto nos artigos 56º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o n.º 1 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

(Disposições finais)

Faz parte integrante do presente contrato, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo SCSJV, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro.

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 2913/2015, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

O presente Contrato Programa foi aprovado em reunião ordinária, da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, em ___ de _____ de 2015.

O presente contrato é feito em duplicado, corresponde à vontade das partes, que declaram aceitar o seu conteúdo, pelo que vai ser assinado e rubricado, pelos respetivos representantes legais, destinando-se um exemplar de igual valor a cada uma das partes.



Santa Maria da Feira, ____ de ____ de 2015

Pel' Município de Santa Maria da Feira,

(Emídio Ferreira de Sousa)

Pel' Sporting Clube S. João de Ver

(José Luís Martins Marques)

Presidente da Direção

(Albino Maia de Oliveira)

Vice-Presidente e Tesoureiro

(Alcides Ferreira Santos)

Vice-Presidente

(Filipe Manuel Pinto Ferreira)

Vice-Presidente



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO
S. CLUBE DE S. JOÃO DE
VER

[Empty rectangular box for text entry]

IDENTIFICAÇÃO DE QUISQUER ENTIDADES EVENTUALMENTE ASSOCIADAS À GESTÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA, DEFININDO A NATUREZA DA SUA INTERVENÇÃO, OS SEUS PODERES E AS SUAS RESPONSABILIDADES

[Empty rectangular box for text entry]

RELAÇÕES DE COMPLEMENTARIDADE COM OUTROS PROGRAMAS JÁ REALIZADOS OU EM CURSO DE EXECUÇÃO NA MESMA ÁREA OU EM ÁREAS CONEXAS, SE OS HOUVER

[Empty rectangular box for text entry]

CALENDÁRIO E PRAZO GLOBAL DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

[Empty rectangular box for text entry]

DESTINO DOS BENS ADQUIRIDOS OU CONSTRUÍDOS AO ABRIGO DO PROGRAMA, SE A SUA TITULARIDADE NÃO FICAR À PERTENÇA À ENTIDADE OUTORGANTE DO CONTRATO, REM COMO A DEFINIÇÃO DA ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA SUA GESTÃO E MANUTENÇÃO.

[Empty rectangular box for text entry]

OBSERVAÇÕES

[Empty rectangular box for text entry]

DOCUMENTOS A ANEXAR

- 1. Proposta de projeto de intervenção desportiva, incluindo o cronograma de execução, o orçamento, o plano de marketing, o plano de comunicação, o plano de avaliação, o plano de segurança, o plano de contingência, o plano de gestão de riscos, o plano de gestão de recursos humanos, o plano de gestão de recursos materiais, o plano de gestão de recursos financeiros, o plano de gestão de recursos tecnológicos, o plano de gestão de recursos ambientais, o plano de gestão de recursos culturais, o plano de gestão de recursos sociais, o plano de gestão de recursos políticos, o plano de gestão de recursos jurídicos, o plano de gestão de recursos económicos, o plano de gestão de recursos administrativos, o plano de gestão de recursos legislativos, o plano de gestão de recursos judiciais, o plano de gestão de recursos executivos, o plano de gestão de recursos jurisdicionais, o plano de gestão de recursos administrativos, o plano de gestão de recursos legislativos, o plano de gestão de recursos judiciais, o plano de gestão de recursos executivos, o plano de gestão de recursos jurisdicionais.



- [] OBRIGADO ENVIAR O CONTRATO ASSINADO PARA O ENDEREÇO: SANTA MARIA DA FEIRA, Nº 100, RUA DE SÃO CARLOS, 130, SANTA MARIA DA FEIRA, SÃO PAULO, SP, CEP: 13.500-000.
- [] OBRIGADO ENVIAR O CONTRATO ASSINADO PARA O ENDEREÇO: SANTA MARIA DA FEIRA, Nº 100, RUA DE SÃO CARLOS, 130, SANTA MARIA DA FEIRA, SÃO PAULO, SP, CEP: 13.500-000.
- [] OBRIGADO ENVIAR O CONTRATO ASSINADO PARA O ENDEREÇO: SANTA MARIA DA FEIRA, Nº 100, RUA DE SÃO CARLOS, 130, SANTA MARIA DA FEIRA, SÃO PAULO, SP, CEP: 13.500-000.
- [] OBRIGADO ENVIAR O CONTRATO ASSINADO PARA O ENDEREÇO: SANTA MARIA DA FEIRA, Nº 100, RUA DE SÃO CARLOS, 130, SANTA MARIA DA FEIRA, SÃO PAULO, SP, CEP: 13.500-000.

ACORDO PRELIMINAR

EU, ABAIXO ASSINADO, CERTIFICO QUE TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROCESSO DE CANDIDATURA, INCLUINDO A DESCRIÇÃO DO PROGRAMA, SÃO CORRETAS. MAIS DEZLARO, SOB COMPROMISSO DE HONRA, QUE O APOIO SOLICITADO SE DESTINA, EXCLUSIVAMENTE, AO OBJETO DO PRESENTE PEDIDO. CASO A PRESENTE CANDIDATURA SEJA APROVADA, AUTORIZO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA FEIRA A PUBLICAR NO SEU SÍTIO NA INTERNET OU EM QUALQUER OUTRO MEIO APROPRIADO O CONTRATO-PROGRAMA A REALIZAR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA FEIRA

for Luis Carlos da Silva

DATA: 16 de Maio de 2015





Associação de Futebol de Aveiro

Fundada em 22 09 1924
Inst. de Utilidade Pública - Filiada na FPF
Medalha de Mérito Desportivo - Contr. N.º 501 090 533

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, passamos a discriminar os valores suportados pelo Sporting Clube S.J. Vêr, com o código 1106, na Época 2014/2015, nas rubricas abaixo indicadas e quantificadas até esta data:

Filiação do Clube e Inscrição	0350.00 €	✓
Inscrição de Categorias		
- Seniores Masculinos	0350.00 €	X N COMPARTICIPADO
- Juniores Masculinos	0160.00 €	✓
- Juvenis	0080.00 €	✓
- Iniciados	0080.00 €	✓
- Infantis	0180.00 €	✓
- Benjamins	0120.00 €	✓
- Traquinas	0100.00 €	✓

Inscrição de Jogadores, conforme listagens anexas:

Seniores:		
Cartões	0000.00 €	X
Inscrições	0000.00 €	X
Seguros	0000.00 €	X
Transferências	0000.00 €	X
Escalões Jovens		
Cartões	1440.00 €	✓
Inscrições	0823.00 €	✓
Seguros	3310.00 €	✓
Transferências	1012.50 €	✓

Total

08 005.50 €

TOTAL COMPARTICIPAÇÃO
7655,50 €

Aveiro, 30 de abril de 2015

ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE AVEIRO
O Chefe Serviços Contabilidade

12/10/2015

Alvaro Pereira
(Alvaro Pereira)
ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL
DE AVEIRO
APARTADO 722 - ESGUEIRA
3801-859 AVEIRO

ASSOCIAÇÃO

Contabil
Tributária

214 005 722
214 005 722

de serviços
Contabilidade

214 005 722
214 005 722

Contabilidade
O Chefe de

214 005 722
214 005 722

214 005 722
214 005 722

Quinta do Simão - Esqueira - Apartado 722 - 3801-859 Aveiro

ESTATUTOS



SPORTING CLUBE

DE

SÃO JOÃO DE VER

Maio de 1991

Sporting Clube de São João de Vár

Notariado Português

12 Cartório da Secretaria Notarial da Feira, a cargo do notário Lic.

Alfredo Bosch da Graça

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de 8 de Agosto de 1977, lavrada de folhas 101 v.9 a 103, do livro de escrituras diversas, A-1022, do 12 Cartório da Secretaria Notarial da Feira, a cargo do notário Lic. Alfredo Bosch da Graça, foi constituída uma associação cultural, desportiva e beneficente, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1º

A associação denomina-se "Sporting Clube de São João de Vár", tendo por fim a promoção cultural, desportiva, beneficente e recreativa não só dos seus associados mas também de toda a população local.

2º

Tem a sua sede na freguesia de São João de Vár, deste concelho, provisoriamente no lugar de São Bento, e durará por tempo indeterminado, tendo tido o seu início no ano de mil novecentos trinta e dois.

3º

Os associados ficarão obrigados ao pagamento inicial de uma joia e de uma quota mensal e estabelecer pela assembleia geral, alteráveis por deliberação da mesma.

4º

São órgãos do Sporting Clube de São João de Vár: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

5º

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por cinco associados, tendo sua competência e forma de funcionamento conforme as disposições legais aplicáveis e designadamente as contidas nos artigos cento e setenta e cento e setenta e nove do Código Civil.

6º

A Direcção será constituída por cinco associados, competindo à mesma a gerência social administrativa, financeira e disciplinar do Clube, devendo reunir semanalmente.

Sporting Clube de São João do Vale

79

O Conselho Fiscal será constituído por três associados, competindo ao mesmo fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, e verificar as suas contas e relatórios, deverá reunir, pelo menos, uma vez por trimestre.

80

O regimento interno do Clube, aprovado em assembleia geral, suprirá tudo o que for omisso nos presentes estatutos.
Está conforme a escritura atrás referida.
Vila da Feira, 11 de Agosto de 1977.

O Adjunto da Secretaria,

José Soares de Amorim

Os presentes estatutos foram publicados no jornal Correio da Feira em 16 Setembro de 1977.

REGIMENTO INTERNO



SPORTING CLUBE

DE

SÃO JOÃO DE VER

Maio de 1991

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E COMPOSIÇÃO

Artº 1º

O Sporting Clube de São João de Vár, agremiação desportiva fundada em 25 de Junho de 1929, rege-se pelo presente Regulamento.

Nº 1 - Designa-se, abreviadamente, pelas iniciais S.C.F.J.V.

Artº 2º

A sua duração é por tempo indeterminado e, como agremiação desportiva, é completamente alheia a todas as manifestações de carácter político, racial ou religioso.

Artº 3º

O Clube tem a sua sede social no lugar de S. Bento, freguesia de S. João de Vár, concelho de Santa Maria da Feira.

Artº 4º

O Sporting Clube de São João de Vár, visando o engrandecimento do desporto nacional, tem por objectivo:

- a) Promover a educação física dos seus associados;
- b) Desenvolver a prática dos desportos e proporcionar meios de recreio e de cultura, em especial aos seus associados, mas também a toda a população local;
- c) Fomentar a acção social que, pelos seus Estatutos, lhe for cometida;
- d) Lutar a cabo nas suas instalações quaisquer jogos permitidos por Lei.

Artº 5º

O Sporting Clube de São João de Vár é composto por sócios.

CAPÍTULO VI

SÍMBOLO, BANDEIRA, DISTINTIVO E UNIFORME

Artº 6º

O Clube tem como símbolo um leão na posição vertical, segurando uma bola nas patas dianteiras, com as iniciais S.C. na parte superior e S.J.V. na inferior.

Artº 7º

A bandeira é representada por um retângulo de cor branca, na proporção de 2 x 1, marginada longitudinalmente a vermelho, tendo ao centro o símbolo do Clube.

Artº 8º

O distintivo é de forma triangular, fundo branco, barra oblíqua vermelha com o símbolo do clube na parte central.

Artº 9º

O equipamento para as modalidades desportivas é constituído por camisolas com listras horizontais vermelhas e brancas, cada uma com cerca de oito centímetros de largura, e calção vermelho.

Nº 1 - Quando por imposição regulamentar de qualquer prova ou outro motivo justificável, for necessário mudar de tipo estabelecida no corpo do artigo, deve adoptar-se outro equipamento com uma de ambas as cores, sendo obrigatório o uso das iniciais "S.C.S.J.V.", ou do distintivo.

CAPÍTULO VII

SÓCIOS

SECÇÃO I

CANDIDATURA, CLASSIFICAÇÃO, E ADMISSÃO

Artº 10º

Podem ser sócios do Sporting Clube de São João de Vár todas as pessoas singulares ou colectivas que, por si ou por seus legais representantes, requeram a sua admissão, nos termos do Artº 10º.

Sporting Clube de São João do Vale

Nº 1 - Podem ser sócios beneméritos ou honorários todas as pessoas, de harmonia com o estabelecido nos artigos 149 e 150 do presente Regimento.

Artº 112

Os sócios do S.C.S.J.V. distribuem-se pelas seguintes classes:

- a) Efectivos;
- b) Beneméritos;
- c) Honorários.

Nº 1 - Os sócios efectivos dividem-se em:
Secção A - Os de "Bancada"
Secção B - Os de "Superior"
Secção C - Os de "Bancada Central - Cativos".

Nº 2 - Haverá ainda a categoria de "sócios aposentados" constituída por aqueles que, reformados na respectiva profissão, requeiram a sua inclusão nesta categoria, provando não ter rendimentos suficientes para poder satisfazer as quotizações normais fixadas em Assembleia Geral nos termos do Artº 200.

Artº 120

O valor das quotas a pagar pelos "sócios aposentados" será 20% da dos sócios efectivos, na classe respectiva.

Nº 3 - Os sócios aposentados terão os mesmos direitos dos sócios efectivos.

Artº 130

São os sócios efectivos os que usufruem todos os direitos consignados no Regimento interno.

Artº 140

São sócios beneméritos os que, por valiosos serviços a favor do Clube, se tornem dignos dessa categoria.

Artº 150

São sócios honorários os que, pela Nação, Clube ou causa desportiva, se tenham notabilizado, merecendo esta distinção.

Nº 1 - São presidentes honorários os sócios que, tendo sido ou sendo presidentes do clube, mereçam esta distinção.

Artº 168

A admissão é feita mediante proposta, assinada pelo candidato e por um sócio, no gozo de todos os seus direitos, a qual será submetida à primeira reunião ordinária da Direcção, que a julgará.

Nº 1 - Se o candidato não puder escrever, o proponente fará essa declaração na proposta.

Nº 2 - A proposta deve fazer-se acompanhar de:

a) Elementos de identificação e valores a determinar pela Direcção para pagamento de joia, estatutos e cartão.

Nº 3 - Do indeferimento da admissão, comunicado ao proponente por carta registada, pode este recorrer para a Assembleia Geral no prazo de oito dias a contar da data do seu recebimento.

Artº 179

A distinção para sócios beneméritos e honorários, bem como de Presidente Honorário será atribuída em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária por proposta da Direcção ou de 30 sócios efectivos para os sócios beneméritos e honorários e de 100 sócios efectivos para os Presidentes Honorários.

Artº 182

Não podem ser admitidos como sócios as pessoas que tenham sido afastadas de outra agremiação desportiva, recreativa ou cultural, por motivos indignos ou que tenham concorrido para diminuir o nome de S.C.S. João de Várzea.

SECÇÃO III

CANDIDATURA, CLASSIFICAÇÃO, E ADMISSÃO

Artº 170

São deveres dos sócios:

- 1) honrar e prestigiar o clube, contribuindo em todas as circunstâncias para o seu engrandecimento;
- 2) cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;
- 3) pagar as suas quotas;
- 4) acatar as resoluções dos corpos gerentes;
- 5) desempenhar com assiduidade, zelo e dedicação, os cargos para que forem eleitos ou nomeados;

Sporting Clube de São João de Várzea

- 6) tomar parte nas Assembleias Gerais ou em quaisquer reuniões para que sejam convocados;
- 7) exhibir, sempre que exigido por pessoa competente, o cartão de sócio, quando pretendam usufruir os direitos estatutários;
- 8) defender e zelar o património do clube;
- 9) informar a Direcção quando dirigir outras colectividades desportivas ou as representar nas respectivas Associações ou Federações;
- 10) não aceitar a representação do Clube em Associações e Federações desportivas, sem prévio assentimento da Direcção;
- 11) reivindicar os seus direitos e manifestar-se, em defesa dos seus pontos de vista por forma correcta, nas suas relações com os Corpos Gerentes e seus representantes;
- 12) não recusar a sua colaboração, quando solicitada, depondo ou prestando declarações com respeito pela verdade, em matéria de sindicâncias, inquéritos ou processos disciplinares promovidos pelo Clube, para prestígio e salvaguarda da sua acção desportiva e social;
- 13) ao solicitar, por escrito, a sua demissão de sócio, devolver o respectivo cartão.

Artigo 20º

As quotas são as que a Assembleia Geral deliberar.

Nº 1 - Transitóriamente mantêm-se as quotas em vigor.

Artigo 21º

Para efeito de usufruir as regalias estatutárias, o sócio deve exhibir, sempre que exigido, o respectivo cartão de sócio.

Artigo 22º

Estão isentos de pagamento de quotas os sócios beneméritos e honorários, quando não estejam inscritos noutro classes.

Artigo 23º

São direitos dos sócios efectivos:

- 1) Receber um exemplar dos estatutos;
- 2) conservar o seu numero de associado, devidamente actualizado, conforme o orden da sua inscrição;
- 3) propor candidatos a sócios;
- 4) assistir, tomar parte em Assembleias Gerais e votar, depois de três meses de associado;
- 5) fazer-se representar nas Assembleias Eleitorais por carta dirigida ao Presidente com a assinatura reconhecida;

1 Sporting Clube de São João do Vár

- 6) ser votados para os corpos gerentes, depois de um ano de associado;
- 7) requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos das alíneas b) e c) do Artº 72;
- 8) examinar na sede do Clube, nas horas de expediente, os livros e mais documentos referentes ao exercício anterior, dentro dos oito dias que antecedem a realização da respectiva Assembleia Geral;
- 9) receber o relatório das gerências, se o requisitarem, por escrito, até 31 de Dezembro;
- 10) ingressar livremente na Sede, nos recintos desportivos e outras instalações, sem prejuízo dos superiores interesses do Clube, e a utilizá-las conforme as determinações da Direcção;
- 11) requerer, aos Presidentes dos Corpos Gerentes, certidões de actas ou outros documentos, que lhes devem ser passados no prazo de oito dias, a contar da data do requerimento na secretaria do Clube.

Nº 1 - Quando os requerimentos a que alude o ponto 11 disserem respeito a assuntos cuja divulgação possa trazer inconvenientes para o Clube, é permitido aos Presidentes recusar a passagem das certidões pedidas se, submetidos à apreciação do Conselho Fiscal, este confirmar o seu deferimento.

Artº 24º

Os sócios beneméritos e honorários mantêm os direitos correspondentes à categoria em que se encontram inscritos.

Nº 1 - Quando estes sócios não estejam inscritos noutra categoria, beneficiam dos direitos consignados nos números 1, 3, 2 e 10 do Artº 23º.

Artº 25º

É compatível a acumulação de classes de sócios.

Artº 26º

Os sócios têm direito de, por si ou por seus representantes, reclamar contra as resoluções, actos ou omissões dos Corpos Gerentes contrários à lei, aos Estatutos, aos Regulamentos ou às resoluções das assembleias e, independentemente do protesto, submeter tais actos, bem como quaisquer reclamações não atendidas, à apreciação e deliberação da assembleia competente.

SECÇÃO III

PENALIDADES

Artº 27º

São punidos disciplinarmente os sócios que cometem alguma das seguintes infracções:

Sporting Clube de São João de Várzea

- a) não acatar os Estatutos, regulamentos do Clube e as deliberações dos Corpos Gerentes;
- b) injuriar, difamar e atentar contra o crédito, prestígio e bom nome do Clube;
- c) injuriar, difamar ou ofender os Corpos Gerentes do Clube ou qualquer dos seus membros, delegados ou representantes durante ou por causa do exercício das suas funções;
- d) furtar, burlar, defraudar ou praticar outros factos ilícitos de que derivem prejuízos morais ou materiais para o Clube;
- e) ter mau comportamento moral ou cívico, em competições desportivas;
- f) criar ou fomentar a criação de grupos dentro do Clube, que de qualquer modo possam perturbar os trabalhos dos Corpos Gerentes;
- g) recusar a participação nas provas do Clube ou defender as cores de outro, quando em competição com o Sporting Clube de São João de Várzea, sem prévio consentimento;
- h) servir outras colectividades desportivas, nos seus Corpos Gerentes ou em sua representação em associações e federações, sem ter dado prévio conhecimento à direcção.

Nº 1 - Nenhum sócio pode ceder o seu cartão de associado, sob pena de o mesmo ser apreendido e o sócio sofrer sanção que a Direcção resolva aplicar-lhe, de harmonia com a qualidade da falta e os antecedentes do infractor.

Artº 26º

As sanções aplicáveis são:

- a) advertência;
- b) censura registada;
- c) multa;
- d) suspensão de direitos até três meses;
- e) suspensão de direitos por mais de três meses;
- f) eliminação;
- g) expulsão;

Nº 1 - A suspensão de direitos não implica a suspensão de deveres, nos quais o sócio punido continua obrigado.

Artº 27º

As outras penalidades são aplicadas indistintamente a qualquer sócio, tendo em vista a gravidade da infracção e todas as circunstâncias que possam influir numa decisão justa.

Artº 28º

As sanções previstas no Artº 26º, salvo a da alínea g), são da competência da Direcção com recurso para a Assembleia Geral.

Nº 1 - Quando a Direcção entenda ser de aplicar a pena de suspensão de direitos prevista na alínea d) do Artº 26º, deve obter previamente parecer do Conselho Fiscal.

Sempre que entenda dever aplicar a pena da alínea e) do mesmo artigo, deverá submeter a sua proposta à consideração do Conselho Fiscal.

Artº 31º

A pena de expulsão, bem como as penalidades emergentes do desrespeito da alínea f) do Artº 27º, são da competência da Assembleia Geral, e só podem ser propostas pela Direcção, com parecer favorável do Conselho Fiscal.

Nº 1 - Entre a data da proposta e a primeira Assembleia que tomar conhecimento dela, o sócio arguido fica suspenso de todos os seus direitos até decisão final, com exclusão dos de sua união.

Artº 32º

As penalidades só serão aplicadas mediante processo disciplinar e, provada a infracção, deve extrair-se nota de culpa e entregar-se ao arguido para, querendo, apresentar por escrito e no prazo de oito a vinte dias, a fixar pelo instrutor do processo, a sua defesa e provas, incluindo testemunhas em número não superior a dez.

Artº 33º

O prazo para interposição de recursos é de oito dias, a contar da notificação da decisão punitiva, devendo, com o requerimento da interposição do recurso, ser apresentadas alegações.

Nº 1 - após o recebimento do recurso, a entidade recorrida pode, no prazo de oito dias, apresentar por escrito os fundamentos da sua decisão.

Artº 34º

O sócio expulso só pode inscrever-se novamente, mediante revisão do processo, em que se apresentem factos novos que não pudessem ser invocados antes da decisão a rever.

Nº 1 - a revisão só pode ser requerida, e julgada, pela Assembleia Geral, após o decurso de um ano sobre a decisão punitiva, com parecer favorável da Direcção e do Conselho Fiscal.

Artº 35º

Os Presidentes Honorários, os membros dos Corpos Gerentes, os sócios beneméritos e honorários, só podem ser julgados pela Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

TRANSFERENCIA, DEMISSÃO E READMISSÃO

Artº 36º

Os sócios podem transferir-se para qualquer outra classe, desde que o requeram, sem obrigatoriedade de pagamento de nova fôia.

Artº 37º

O sócio admitido, incurso em alguns dos factos referentes no Artº 189, deve ser demitido pela Direcção, sob parecer fundamentado.

Nº 1 - O sócio proponente, depois de ouvido, deve ser penalizado quando se verificar a sua intencional ocultação dos factos.

Artº 38º

Os indivíduos que tenham pedido a sua demissão e pretendam ser readmitidos com o número de registo que tinham, podem solicitá-lo à Direcção, que deferirá, se não tiver sido actualizada a numeração e desde que liquidem as respectivas quotas em atraso.

Artº 39º

A readmissão de qualquer sócio é sempre condicionada à satisfação dos requisitos referidos Artº 16º, sem prejuizo da liquidação de quaisquer importâncias em dívida ao Clube.

CAPITULO IV

ADMINISTRAÇÃO

SECÇÃO I

PATRIMÓNIO SOCIAL

Artº 40º

O patrimonío social do S.C.S.J.V. é constituído por parte:
a) bens móveis e imóveis de sua propriedade;
b) saldo das receitas sobre as ocupações.

Sporting Clube de São João De Vár

Artº 41º

Todos os bens que representem o património do clube, deve constar de inventário com a data da sua aquisição, proveniência, custo e localização.

SECÇÃO 1ª

RENDIMENTOS E ENCARGOS

Artº 42º

A administração financeira do S.C.S.J.V. é subordinada a orçamento e assenta em duas bases:

- a) objectivos que se propõe realizar;
- b) meios de que dispõe para essa realização.

Artº 43º

Os rendimentos do clube são divididos em receitas ordinárias e receitas extraordinárias, e destinam-se à cobertura dos encargos inerentes à sua administração.

Artº 44º

Constituem receitas ordinárias:

- a) jotas;
- b) quotas;
- c) produto da venda de exemplares dos estatutos e de cópias de livros;
- d) rendimento de provas desportivas;
- e) rendimento de exploração de actividades;
- f) juros e rendimentos de valores.

Artº 45º

Constituem receitas extraordinárias as que não estejam consideradas no artigo anterior.

Artº 46º

Os encargos do S.C.S.J.V. são divididos em despesas ordinárias e despesas extraordinárias.

Sporting Clube de São João de Várzea

Artigo 47º

As despesas ordinárias e as despesas extraordinárias são as inscritas no orçamento, devidamente aprovado.

SECÇÃO III

ORÇAMENTO

Artigo 48º

O orçamento é constituído por:

- a) receitas ordinárias;
- b) receitas extraordinárias;
- c) despesas ordinárias;
- d) despesas extraordinárias.

Artigo 49º

O orçamento é organizado, tomando-se como base os elementos da contabilidade do ano anterior, corrigidos pelo plano de trabalhos da Direcção.

Artigo 50º

O orçamento ordinário e os suplementos carecem do parecer favorável do Conselho Fiscal.

SECÇÃO IV

CONTABILIDADE

Artigo 51º

A contabilidade deve ser organizada por forma a demonstrar com clareza a situação económico-financeira do Clube, e completada por elementos estatísticos que informem acerca da sua evolução.

Artigo 52º

Cada período é composto por um ou mais exercícios, sendo os balanços fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO V
CORPOS GERENTES
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº 53º

Os corpos gerentes do S.C.S.J.V. são:
Assembleia Geral;
Direcção;
Conselho Fiscal.

Artº 54º

Os membros dos Corpos Gerentes desempenham a sua missão gratuitamente.

Artº 55º

Os Corpos Gerentes são eleitos por um ou mais anos.

Nº 1 - Não pode exercer qualquer cargo o sócio que, como sendo dos Corpos Gerentes, tenha desrespeitado os Estatutos, não tenha prestado contas ou se tenha demitido ou abandonado a gerência, sem justificação aprovada pela Assembleia Geral.

Artº 56º

Os membros dos Corpos Gerentes não podem acumular cargos, salvo nos casos especialmente previstos.

Artº 57º

Salvo o disposto no Nº 2 do Artº 73, as deliberações dos Corpos Gerentes são tomadas a pluralidade absoluta dos votos, achando-se presente a maioria.

Nº 1 - As votações dos Corpos Gerentes são sempre nominais, com excepção da votação da Assembleia Geral, devendo constar de acta.

Artº 58º

Os actos ou resoluções tomadas pelos Corpos Gerentes, contrários aos preceitos dos estatutos, regulamentos ou deliberações das assembleias, não obrigam a

Sporting Clube de São João de Vê

Clube, ficando pessoal, ilimitada e solidariamente responsáveis todos os que nela tomarem parte.

Nº 1 - Ficam isentos de responsabilidade os membros que, não tomando parte nos actos ou resoluções, também não foram ouvidos ou, tendo-o sido, votaram contra, por declaração na acta ou por qualquer modo autêntico, logo que deles tiveram conhecimento.

Nº 2 - As obrigações dos Corpos Gerentes não cessam com a perda do mandato, mas só no acto de posse dos seus sucessores legais.

Artº 59º

Se a Direcção se dimittir ou perder a sua maioria, o Presidente comunicará o facto ao Presidente da Assembleia Geral, sendo esta convocada no prazo máximo de quinze dias para eleição de uma comissão administrativa de um mínimo de 3 membros para gerir o Clube até a Assembleia Geral ordinária seguinte, mantendo-se, durante aquelle periodo de tempo, o mandato de todos os demissionários.

Nº 1 - Demittindo-se a Mesa da Assembleia Geral ou Conselho Fiscal, sem conjunta demissão da Direcção, esta convocará a Assembleia Geral Extraordinária para eleições dos membros propostos pela Direcção para preenchimento dos cargos vagos.

SECÇÃO II

ELEIÇÕES

Artº 60º

A eleição dos Corpos Gerentes é feita em escrutínio secreto, pela maioria de votos dos sócios presentes à Assembleia Geral.

Artº 61º

As listas são impressas em papel branco, de igualis características, com as dimensões de 20 por 15 cm., contendo os nomes dos propostos e respectivos cargos, sendo a sua confecção custeada pelo Clube que as distribui na mesma data.

Artº 62º

Deve haver tantas mesas de voto quantas as necessárias para que o acto eleitoral decorra normal e rapidamente, não podendo o sufrágio prolongar-se por mais de um dia.

Sporting Clube de São João do Vale

Nº 1 - Não podem ser distribuídas listas no próprio recinto da votação.

Nº 2 - Havendo mais de uma lista, a contagem de votos faz-se pelo número de entrada de listas de cada um dos candidatos à presidência da Direcção e o seu maior número decide a lista vencedora; apurando-se o número de listas, considera-se eleita aquela cujo candidato à Presidência da Direcção for mais votado; e, no caso de empate, é escolhida a do sócio mais antigo.

Nº 3 - São nulas as listas que tiverem riscados todos os nomes, ou contenham escritas quaisquer observações.

Artº 63º

As propostas para a constituição das listas dos Corpos Gerentes, designando apenas os candidatos às três presidências, devem ser entregues ao Presidente da Assembleia Geral em exercício até ao dia 5 de Maio do ano das eleições.

Nº 1 - Essas propostas podem ser apresentadas por comissões de 20 sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos.

Nº 2 - Deve o Presidente da Assembleia Geral tentar com os candidatos à Presidência dos referidos Corpos Gerentes, até 10 de Maio, a elaboração duma lista única.

Nº 3 - Para que se verifique o disposto na alínea anterior, é indispensável que os proponentes Presidentes dêem o seu consentimento por escrito.

Nº 4 - Se nenhuma proposta for apresentada no referido prazo, o Presidente da Assembleia Geral deve apresentar uma lista com os candidatos à Presidência até ao dia 20 de Maio.

Nº 5 - Completadas as listas, até 30 de Maio, pelos candidatos às 3 presidências, devem ser apresentadas ao Presidente da Assembleia Geral.

Nº 6 - Este deve convocar a Assembleia Geral ordinária, até 15 de Junho, para a eleição dos Corpos Gerentes.

Artº 64º

Aberta a sessão eleitoral, o Presidente da Assembleia Geral anuncia que vai proceder ao sufrágio, convidando a tomar lugar na mesa dois sócios para escrutinadores.

Artº 65º

Cada sócio deve entregar a sua lista ao Presidente da Mesa que é introduz na urna, depois de verificada a identidade do sócio e a sua qualidade de eleitor.

Nº 1 - Havendo mais de uma lista, pode cada uma ter o seu delegado nas respectivas Mesas, indicado até à véspera do acto eleitoral.

Nº 2 - Tem direito a prioridade de voto os membros dos Corpos Gerentes.

3 Sporting Clube do São João de Vár

Artº 66º

Encerrada a votação, deve proceder-se à contagem das listas, à conferência com as mesagens e ao escrutínio.

Artº 67º

Terminado o apuramento, são proclamados os eleitos e afixado, no recinto eleitoral e na sede do Clube, o resultado da eleição.

SECÇÃO III

ASSEMBLEIA GERAL

Artº 68º

A assembleia Geral é a reunião dos sócios efectivos, nela residindo o poder supremo do Clube.

Artº 69º

As suas reuniões são ordinárias ou extraordinárias.

Artº 70º

A assembleia Geral é representada e dirigida pela Mesa composta de presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º vogal e 2º vogal.

Nº 1 - A mesa compete proceder à verificação da validade das representações e dos poderes da Assembleia Geral.

Artº 71º

A Assembleia Geral reúne ordinariamente até ao fim do mês de Fevereiro de cada ano, para apreciar e votar o relatório e contas da Direcção.

Artº 72º

Podem requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária:

- a) a Direcção e o Conselho Fiscal,
- b) 50 sócios efectivos;

Sporting Clube de São João de Várzea

c) os interessados, a quem pelos presentes estatutos tal seja permitido, para defesa dos seus interesses ou como última instância de recurso.

Nº 1 - No caso da alínea b), a reunião só pode iniciar-se com a presença, pelo menos, de dois terços dos requerentes e, quando a Assembleia deixe de se realizar por falta de número, os ausentes ficam inibidos de requerer assembleias gerais durante dois anos.

Artº 73º

As assembleias gerais são convocadas pelo seu Presidente, por meio de avisos publicados nos dois jornais de maior circulação do concelho e em locais de acesso público, com antecedência mínima de quinze dias, devendo neles consignar-se o dia, hora, local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

Nº 1 - Por impedimento ou ausência do Presidente, a convocação pode ser feita pelo 1º Secretário ou 2º Secretário.

Nº 2 - As Assembleias Gerais funcionam em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos seus membros e, uma hora depois, com qualquer número, sem prejuízo do disposto no Nº 1 do Artº 72º.

Artº 74º

Nas assembleias gerais, não podem ser tomadas deliberações sobre assuntos estranhos à ordem dos trabalhos.

Nº 1 - Nas assembleias gerais extraordinárias, deve facultar-se um período de meia hora, prorrogável por deliberação da Assembleia, para apresentação de assuntos de interesse para o Clube.

Artº 75º

A Assembleia Geral é soberana nas suas decisões, que não contrariem as disposições estatutárias e a legislação em vigor.

Artº 76º

Ao Presidente compete:

- 1) convocar a Assembleia Geral;
- 2) dirigir os trabalhos, exigir correção nas exposições e discussões, podendo limitar e retirar o uso da palavra sempre que os sócios se afastam dessa norma e mandar sair quem, advertido, não acatar;
- 3) convidar sócios para constituir a Mesa, na falta de um ou ambos os secretários;
- 4) convidar dois ou mais escrutinadores, organizar as mesas de voto e nomear um delegado de cada lista para fiscalizar o acto eleitoral;

Sporting Clube de São João de Várzea

- 5) dar o seu voto de qualidade em caso de empate, excepto em votação por escrutínio secreto;
- 6) apresentar obrigatoriamente à discussão e votação, na Assembleia imediata, as propostas admitidas e não discutidas;
- 7) assinar as actas;
- 8) conceder a demissão de membros dos Corpos Gerentes e convocar os substitutos ao exercício efectivo;
- 9) investir os sócios eleitos na posse dos seus cargos e assinar os respectivos autos, no prazo máximo de oito dias, após a verificação das condições legais.

Artº 77º

As secretárias competem:

- 1) ler as actas das sessões, os avisos convocatórios e o expediente;
- 2) lavrar as actas e assiná-las;
- 3) comunicar aos outros Corpos Gerentes e a quaisquer interessados as deliberações da Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

DIRECÇÃO

Artº 78º

A direcção é constituída por:

Presidente;

1 Vice-Presidente;

8 a 16 Directores sendo, obrigatoriamente, um Director Tesoureiro e um Director Secretário.

Artº 79º

As funções dos membros da Direcção são as que lhe forem designadas pela Direcção na sua primeira reunião.

Artº 80º

A Direcção compete:

- 1) cumprir, fazer cumprir os Estatutos, os regulamentos, as suas próprias decisões e as deliberações da Assembleia Geral;
- 2) representar o Clube, por intermédio do Presidente ou de um Vice-Presidente, perante quaisquer entidades oficiais ou particulares;
- 3) administrar o Clube e praticar todos os actos necessários à realização dos seus fins estatutários;
- 4) nomear secretários permanentes, delegando-lhes poderes para determinados actos;

Sporting Clube de São João do Vêr

- 5) elaborar os regulamentos indispensáveis à organização das actividades do Clube;
- 6) criar secções desportivas, com parecer favorável do Conselho Fiscal;
- 7) nomear Directores Adjuntos para os diversos sectores das Actividades e ainda representantes individuais ou Comissões para determinados fins;
- 8) elaborar o orçamento da receita e da despesa dentro de 30 dias a contar da sua posse;
- 9) organizar o relatório e as contas e patenteá-las com todos os documentos e livros de escrituração do Clube ao exame dos associados, durante os oito dias úteis que precedem a realização da Assembleia Geral referida no Artº 71º;
- 10) suspender o livre ingresso aos recintos desportivos até 5 vezes por época desportiva;
- 11) suspender a mesma regalia quando da cedência dos recintos a entidades superiores para provas nacionais ou internacionais;
- 12) admitir, eliminar sócios e autorizar a sua mudança de classe;
- 13) fornecer ao conselho fiscal todos os esclarecimentos solicitados;
- 14) suspender e desistir os Directores Adjuntos e os Seccionistas;
- 15) pedir a convocação das assembleias extraordinárias e propor a proclamação de sócios honorários e beneméritos;
- 16) autorizar a participação do Clube em festivais desportivos;
- 17) suspender a admissão de sócios de todas ou algumas das suas classes quando os superiores interesses do Clube o determinem;
- 18) mandar distribuir pelos sócios requeritentes o relatório e contas da gerência, com o parecer do conselho fiscal, pelo menos oito dias antes da Assembleia que os apreciar;
- 19) fixar os modelos dos cartões de identidade dos sócios e dos Corpos Garantes;
- 20) providenciar sobre ocorrências não previstas nos Estatutos;

Artº 81º

é vedado aos membros da Direcção, por si ou por interposta pessoa, realizar quaisquer contratos com o Clube a não ser por concurso público ou sob parecer favorável do Conselho Fiscal.

Artº 82º

A Direcção reúne sempre que o Presidente o entenda ou a maioria lho pequirá, mas pelo menos uma vez por semana.

Nº 1- A Direcção não pode reunir em minoria, tendo o Presidente voto de qualidade.

Nº 2 - Os seus membros são obrigados a sigillo, sob pena de perda do mandato.

Artº 83º

AO Presidente compete orientar a acção da Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões.

Sporting Clube do São João de Vêz

Artº 84º

O Presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo Vice-Presidente.

Artº 85º

Os documentos de responsabilidade financeira devem ser, assinados pelo Presidente ou Vice-Presidente e pelo Director Tesoureiro ou, no seu impedimento, por Director por si indicado e sancionado pela Direcção.

Artº 86º

Os demais documentos de responsabilidade devem ser, pelo menos, assinados pelo Presidente ou Vice-Presidente e por um Director.

Artº 87º

Quando qualquer membro perder o seu mandato ou se demitir, e desde que a Direcção não perca a maioria dos membros eleitos, as vagas daí resultantes serão preenchidas por associados propostos pela Direcção.

SECÇÃO VI

CONSELHO FISCAL

Artº 88º

O Conselho Fiscal é constituído por 3 membros efectivos - Presidente e dois vogais.

Nº 1 - Haverá simultaneamente igual número de suplentes.

Artº 89º

Ao Conselho Fiscal compete:

- 1) reunir, ordinariamente, no fim de cada trimestre, e extraordinariamente, quando o julgar necessário ou a Direcção o solicitar;
- 2) assistir às reuniões da Direcção, com voto consultivo, quando este o convidar ou sempre que o julgar conveniente;
- 3) requerer a convocação de assembleias extraordinárias;
- 4) dar parecer sobre as contas, relatório e propostas da Direcção;
- 5) dar parecer sobre os argumentos;

Sporting Clube de São João do Vár

6) zelar pelo cumprimento dos Estatutos e regulamentos do Clube;
7) organizar os processos de inquérito, sindicância e disciplinares, por sua iniciativa, solicitados pela Direcção ou determinados pelas assembleias.

NR 1 - O Conselho deve emitir os seus pareceres no prazo máximo de 10 dias.

Artº 90º

O Conselho Fiscal não pode funcionar em minoria, tendo o Presidente voto de qualidade.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº 91º

Tornam-se pessoalmente responsáveis os membros dos Corpos Gerentes que sancionem a aplicação total ou parcial de quaisquer fundos para outros fins.

Artº 92º

Os Estatutos só podem ser alterados ou reformados em Assembleia Geral, com voto favorável de 3/4 do número de associados presentes, por proposta de qualquer Corpo Gerente ou de 50 sócios efectivos.

Artº 93º

Na absoluta impossibilidade de prosseguir os seus fins estatutários, o S.C.S.J.V. só pode ser dissolvido em Assembleia Geral, convocada expressamente para esse fim, com voto favorável, pelo menos, de 3/4 do número de todos os associados.

Artº 94º

Votada a dissolução, compete à Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária composta de cinco membros.

Artº 95º

O saldo será distribuído por Justificações de Assistência e as medalhas, Taças e outros Troféus serão entregues à Junta de Paróquia de São João do Vár.

Sporting Clube de São João de Vár

Artº 96º

Este Regulamento constitui o complemento da lei fundamental do Clube, que são os Estatutos.

Artº 97º

Os casos omissos são resolvidos pela Direcção, baseada nos princípios gerais contidos neste Regulamento, nos Estatutos e nas leis do País.

Artº 98º

O presente Regulamento interno entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação em Assembleia Geral.

Acta do Assembleia no 80/13

Aos 29 de Junho de 2013 no local da Junta de Freguesia de S. João de Veiros, em Assembleia do Sporting Club de S. João de Veiros, reunida em conjunto com alguns sócios, foi constituída uma comissão de uma Comissão administrativa do Club, dando a precedência na organização do Club no Associação de Futebol de Veiros, constituída pelos seguintes elementos.

Presidente - José Luis Martins Marques

Vice Presidente - ^{por sua falta} Celso Marques de Oliveira

Vogais - ~~Maria do Carmo~~
Américo Pinto do Silva

Américo Pinto do Silva

José Vasconcelos do Silva

José Verónica do Silva

Paulino Ferreira Pais

Paulino Ferreira Pais

Américo do Silva

Américo do Silva

Virgílio Alberto Ferreira Gomes

Puro.

Luis Filipe Fernandes Pinto

Luis Filipe Fernandes Pinto

Fernando Miguel Teixeira Pinto

20/07/14

Foi aprovada o nome Fernando Miguel
pelo clube.

Para constar de livro de actas que
vai ser assinado.

Hub

Hub

Acta de Assembleia Geral 87/2015

Em 25 de Agosto de 2015 no local do
Junta de Freixeiros de São João de Vár,
em continuidade de Assembleia anterior
de 29 de Julho, do Sporting Club
São João de Vár, foi decidido a seguinte
de seguintes pessoas a Comissão Admini-
strativa do Club, que ainda logo Fou-
ran possivelmente a arguam
Vices Presidentes

Antonio Coelho de Oliveira

Hub

leg

Joaquim Pedro dos Santos Vitor
~~Joaquim Pedro dos Santos Vitor~~
Alfonsos Pereira Santos

Alcides Francisco Santos
João Carlos Vitor Cardoso
José Carlos Vitor Cardoso
José Manuel Vitor Pereira
Filipe Manuel Pinto Ferreira

Secretário Geral
Joaquim Leonardo Pereira
Joaquim Leonardo Pereira
Joaquim

João Almeida Bernardes
João Almeida Bernardes
João Carlos Vitor Almeida
João Carlos Vitor Almeida
Carlos Alberto Oliveira Gomes
Carlos Alberto de Oliveira Gomes
Carlos Alberto Ferreira Costa

Carlos Alberto Ferreira da Costa (Luis)

António Almeida Tavares
António Almeida Tavares
António Almeida Tavares
António Almeida Tavares

Alvaro Felix Gomes de Fates

ALVARO JOSÉ GOMES DE FATES

Cecilia Paula Vilar Feneis

Cecilia Paulo Vilar FERREIRA

Hugo Miguel Dias Santos

Mrs. MIGUEL DIAS DOS SANTOS

Carla Isabel de Oliveira Santos

Carla Isabel Oliveira Santos

Christina Moreira e filhos

D. S. O. MARGARIDA SILVA

Pedro Ferreira da Silva

Pedro Ferreira da Silva

Bruma Miguel Rodrigues Oliveira

Bruma Miguel

Silvia Ferreira Soares Pinto

Silvia Ferreira

Artur Feneis Barros

Artur Feneis de Barros

Virgilio Gomes de Oliveira

Mais nada havendo a partir daqui e
assim sendo.

Para constar se houve e presente a esta que
separa de vai ser assinado.

Assinatura



DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte **SPORTING CLUBE S JOAO VER**

Firma/denominação **SPORTING CLUBE S JOAO VER**

Número de Identificação de Segurança Social **20009862949**

Número de Identificação Fiscal **502112123**

Número de Declaração **11704712**

Data de emissão **11-09-2015**

Declara-se que a entidade contribuinte acima identificada **tem a sua situação contributiva regularizada** perante a Segurança Social.

A presente declaração não constitui instrumento de quitação de dívida de contribuições e ou de juros de mora, nem prejudica ulteriores apuramentos e é válida pelo prazo de **quatromeses**, a partir da data de emissão.

Validity unknown

Digitally signed by INSTITUTO DE INFORMATICA, I.P.
Date: 2015.09.11 16:58:25 +0100

DECLARAÇÃO EMITIDA AUTOMATICAMENTE PELO SERVIÇO SEGURANÇA SOCIAL DIRECTA

CERTIDÃO

Manuel Augusto Gomes dos Santos, Chefe do Serviço de Finanças de FEIRA-1.

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático de gestão e controlo de processos de execução fiscal, que SPORTING CLUBE DE S JOAO DE VER, NIF 502112123, tem a sua situação tributária regularizada, uma vez que não é devedor perante a Fazenda Pública de quaisquer impostos, prestações tributárias ou acréscimos legais.

A presente certidão é válida por três meses, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 24º do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão em 11 de Setembro de 2015.

O Chefe de Finanças



(Manuel Augusto Gomes dos Santos)

Elementos para validação

Nº Contribuinte: 502112123

Cód. Validação: V5GVAF3CVDSB

Para validar esta certidão acesse ao site www.portaldasfinancas.gov.pt, seleccione a opção "Validação Doc." e introduza o nº do contribuinte e código de validação como mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a esta certidão.

INFORMAÇÃO DE COMPROMISSO

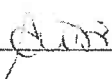
Orçamento para o ano de	2015					
Classificação Orgânica	10	DIVISÃO DO DESPORTO, ASSOCIATIVISMO E AÇÃO CULTURAL				
Classificação Económica	040701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS				
Classificação Funcional	2.5.2.4. 0101	Associativismo desportivo Apoio à formação de camadas jovens				
N.º Rubrica do Plano	2015 A 41					
		Ano Corrente	2016	2017	2018	Seguintes
1	Orçamento Inicial	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	
2	Reforços / Anulações	11.984,75				
3	Congel. / Descongel. (não aplicável)					
4 = 1 + 2 - 3	Orçamento Corrigido	131.984,75	120.000,00	120.000,00	120.000,00	
5	Encargos Assumidos (a)	124.329,25				
6 = 4 - 5	Saldo Disponível	7.655,50	120.000,00	120.000,00	120.000,00	
7	Despesa Emergente, que fica cativa (b)	7.655,50				
8 = 6 - 7	Saldo Residual		120.000,00	120.000,00	120.000,00	

Data: 2015/10/13 Número de lançamento no diário do orçamento: 9733

Compromisso n.º 2015/2913

COMPARTICIPAÇÃO NAS INSCRIÇÕES E SEGUROS DAS CAMADAS JOVENS, OU ARBITRAGENS, RELATIVAS À ÉPOCA 2014/2015

O Chefe de Divisão Financeira



Dra. Andrea Dias